

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 89/95 DE 23 DE MARÇO DE 1995

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO DESTINADO A UTILIZAÇÃO DE ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de um Terreno Urbano, com área superficial de 520 metros quadrados, de propriedade da Empresa IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, medindo vinte metros de Frente por Vinte e Seis Metros da Frente aos Fundos, sendo o lote No. 22 da Quadra "D", do loteamento da referida Empresa, sobre o qual encontra-se edificada uma Casa de construção mista de 90 metros quadrados, estando dito imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob No. 17.818.

ART. 2º - O imóvel a que se refere esta lei, encontra-se dentro das seguintes confrontações:

I - a FRENTE, com a Rua Vilma Gomes, numa extensão de vinte metros;

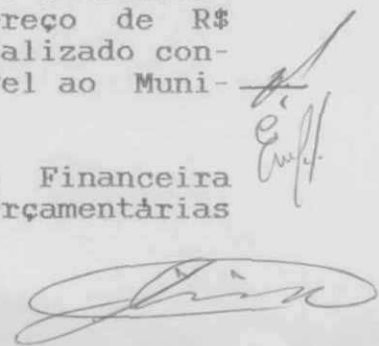
II - do lado ESQUERDO, numa extensão de vinte e seis metros, com o lote No. 21, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo;

III - do lado DIREITO, numa extensão de vinte e seis metros, com o lote No. 23 de propriedade da Empresa IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; e

IV - aos FUNDOS, numa extensão de vinte metros, com os lotes de No. 15 e 16 de propriedade da Empresa IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel descrito, identificado, dimensionado e caracterizado nos Artigos 1º. e 2º. desta lei, pelo preço de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), cujo pagamento será realizado concomitantemente com a transferência de domínio do imóvel ao Município.

ART. 4º - As despesas resultantes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO


LEI MUNICIPAL No. 89/95 DE 23 DE MARÇO DE 1995

FL. 02

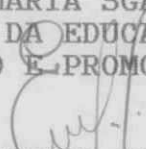
ART. 5o - As despesas de escrituração do imóvel, correção por conta do Município de Monte Carlo e na presente aquisição, não incidirá o Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Competência Municipal.


ART. 6o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Março de 1995


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAÚDE